



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000399546

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2032423-08.2025.8.26.0000

Relator(a): **PEDRO PAULO MAILLET PREUSS**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 7282

Agravo de Instrumento: 2032423-08.2025.8.26.0000

Agravante: Marcelo Seiji Raquel Sato

Agravado: Colégio Educacional Samarah Eireli-me

Comarca: Cotia

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da r. decisão de fls. 137, que nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial manteve a penhora de 30% sobre o valor constricto na conta da parte agravante.

É o relatório do necessário.

Após a interposição do recurso de Agravo de Instrumento pelo agravante, o agravado peticionou nos autos informando que a parte executada realizou acordo extrajudicial, restando o recurso prejudicado.

Assim, diante do acordo anunciado nos autos,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

homologado pelo juízo “a quo” à fl. 153 dos autos principais, tem-se a perda superveniente do interesse recursal, estando o recurso prejudicado.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO**, porquanto prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC, devolvendo-se os autos ao juízo originário para o acompanhamento do cumprimento da avença.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS
Relator